



Lei Complementar n.º 143
De 13 de agosto de 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025-E,
De 4 de agosto de 2025
AUTÓGRAFO N.º 6137, de 13 de agosto de 2025
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, à vista ou em até 10 (dez) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

§ 3º A adesão ao parcelamento implica a incidência do art. 5º da Lei nº 2.669, de 2 de janeiro de 2002.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 143/2025

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/8/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 13 de agosto de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 12/8/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7184-5BCF-0112-56F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 13/08/2025 12:27:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7184-5BCF-0112-56F2>